



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 122/ 2020

Autoriza a implantação de dispositivo digital de segurança, do tipo de alerta de situações de risco, nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar mecanismo digital de segurança preventiva nas escolas da rede pública municipal de ensino, para acionamento em casos envolvendo situações de risco iminente.

Art. 2º O dispositivo poderá ser utilizado pelos membros da diretoria, ou por quem for designado para essa responsabilidade, da respectiva unidade escolar, quando for constatado um perigo iminente, tais como violência, furtos, roubos, vandalismo, tráfico de drogas, incêndios e outras ocorrências similares.

Art. 3º Acionado o dispositivo, por meio digital (aplicativo), um alerta avisará a central da Guarda Civil Municipal, que poderá deslocar uma equipe até o local para atender à ocorrência, em caráter de urgência ou emergência.

Art. 4º O Poder Público regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de julho de 2020.

Wanderley Diogo de Melo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como finalidade tornar mais ágil a comunicação entre as escolas da rede pública municipal de ensino e a Guarda Civil Municipal.

O constante número de roubos, furtos e vandalismo nas creches e escolas da cidade, acaba por gerar grande prejuízo aos cofres públicos porque gera reposições de equipamentos e manutenção nos prédios para que possa haver boa prestação de serviço pelos funcionários aos alunos. Além do aumento de casos de tráfico de drogas nos arredores das escolas, o que coloca a segurança dos alunos em risco; não há dúvidas sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção desses atos de violência.

Essa ferramenta visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente podendo interceptar as ações criminosas em andamento. Considerando que nas cidades de Maringá/ PR e Rio de Janeiro/RJ essa lei já está em vigor.

Desta forma, entendemos ser importante tratar o tema com amplo debate.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

S/S., 08 de julho de 2020.

Wanderley Diogo de Melo
Vereador